



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

Serviço de transporte para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2024.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A prestação de serviços de transportes, mediante o fornecimento de veículos automotores de pequeno porte, em regime de locação mensal e sem a presença de motorista, reveste-se de importância estratégica para viabilizar eficientemente o planejamento, organização e execução das atividades relacionadas ao Pleito Eleitoral de 2024. Esta iniciativa não apenas assegura a mobilidade necessária para o deslocamento de pessoal e recursos, mas também contribui significativamente para otimizar os processos logísticos envolvidos, garantindo a celeridade e eficácia das operações eleitorais.

Além disso, a disponibilidade desses veículos se destina a atender não apenas às demandas das Secretarias deste Regional, mas também das Zonas Eleitorais sediadas na Área Metropolitana de Belém e no município de Castanhal. Tal abrangência geográfica reflete a necessidade de cobrir uma extensa área de atuação, abarcando diversos pontos estratégicos onde se faz presente a atividade eleitoral.

Portanto, a contratação dos serviços de transporte se apresenta não somente como uma medida prática e indispensável para o funcionamento adequado do pleito, mas também como um investimento que visa a assegurar a eficiência, transparência e regularidade do processo eleitoral, promovendo assim a democracia e a participação cidadã em consonância com os princípios fundamentais do Estado de Direito.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

- a) A contratação atual tem sido realizada continuamente nos anos eleitorais, mostrando-se fundamental no êxito do Pleito Eleitoral.
- b) As últimas contratações transcorreram de forma exitosa, conforme processos abaixo, razão pela qual mantivemos a mesma metodologia de contratação:
- 2022 (0010257-78.2022.6.14.8000 - CT. 164/2022 (1674792));
 - 2020 (0000517-67.2020.6.14.8000 - ARP. 83/2020 (1075234)); e
 - 2018 (0008245-33.2018.6.14.8000 - CT. 57/2018 (0592496)).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

- a) O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
- b) Trata-se de uma demanda momentânea, por prazo determinado, mas imprescindível para a consecução das demais atividades diretamente ligadas ao pleito 2024.
- c) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e IN SEGES/MP nº 05/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

() SIM (X) NÃO

2.2.1. Vigência plurianual

() SIM, conforme justificativa abaixo. (X) NÃO

2.3. Regime de Execução

- (X) Empreitada por preço global
- () Empreitada por preço unitário

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

2.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Caso positivo, justificar.

(X) Sim () Não

Hipótese do art. 3º, inciso V, do [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#).

- a) A utilização do Registro de Preços se justifica pela atual imprevisibilidade relacionada à alocação dos veículos a serem contratados, a qual está diretamente vinculada à demanda futura das Zonas Eleitorais. Esta incerteza demanda uma abordagem flexível que permita ao Tribunal alocar os veículos conforme as necessidades emergentes, especialmente em áreas onde ocorram aumentos expressivos na demanda por atendimentos, ultrapassando a capacidade de absorção dos cartórios eleitorais.

b) Dessa maneira, o Registro de Preços oferece a flexibilidade necessária para ajustar a alocação dos veículos de acordo com as variações da demanda e as particularidades logísticas que possam surgir. Caso haja alguma alteração em relação à previsão inicial, que estipula a quantidade máxima que cada Zona Eleitoral poderá dispor, devido à confirmação pendente das Zonas Eleitorais e às estratégias logísticas a serem adotadas, a Administração poderá realizar os ajustes necessários de forma ágil e eficiente.

2.4.2. Haverá órgãos participantes deste Registro de Preços? Justificar.

() Sim (X) Não () Não se aplica

2.4.3. Foi realizado procedimento público de intenção de registro de preços - IRP?

() Sim (X) Não; justificativa abaixo () Não se aplica

a) Considerando as particularidades e necessidades específicas do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA), bem como os riscos associados à possibilidade de atrasos na consecução do objeto, optou-se por não divulgar a Intenção de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 9º do Decreto n.º 11.462/2023.

1. A especificidade do objeto, destinado a atender às demandas do próprio TRE-PA, justifica a decisão de não tornar pública a intenção de registro de preços. A locação de veículos para os meses que antecedem o pleito de 2024 é uma necessidade estratégica e sensível, diretamente ligada à garantia da eficiência e da segurança do processo eleitoral na região.
2. A divulgação da intenção de registro de preços no PNCP poderia atrair a participação de outros órgãos governamentais, o que acarretaria em uma maior complexidade no planejamento e execução da contratação. Além disso, a gestão de uma ata de registro de preços compartilhada com outros órgãos poderia sobrecarregar a capacidade operacional e de gerenciamento do TRE-PA, comprometendo a eficiência na prestação dos serviços.
3. A equipe de planejamento avalia que a não divulgação da intenção de registro de preços é a medida mais adequada para garantir a contratação do objeto com a qualidade e a eficiência necessárias para atender às suas demandas de forma precisa e oportuna. Essa decisão visa assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma criteriosa, priorizando a eficácia na prestação dos serviços essenciais à realização do pleito eleitoral de 2024.

b) Em consulta ao PNCP, realizada na data de **26/02/2024**, não foi localizada IRP's em andamento que *pudessem atender a demanda deste Regional*, nos termos do art. 10 do Decreto n.º 11.462/23.

SIASG net Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Intenção de Registro de Preço IRP

* Filtros da Consulta

* Parâmetro

☐ UASG Gerenciadora

☐ N° da IRP

☒ Situação da IRP (Permite Múltipla Seleção)

Aberta
Análise/Negociação
Confirmação
Encerrada
Transferida

☐ Município/UF da UASG Gerenciadora

☐ Material de Interesse

☒ Serviço de Interesse

* Parâmetro 4014-Locação de Veículos - Leves / Pesados **Consultar**

Pesquisar **Fechar**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

UASG Gerenciadora	N° da IRP	Data Provável da Licitação	Situação da IRP	Objeto	Ações
254488 - CASA DE OSWALDO CRUZ	254488 - 00002/2024	29/03/2024	Aberta	Registro de preços para prestação de serviço de locação de caminhão tipo CAVALO MECÂNICO com motorista, visando atender aos eventos de disseminação técnico-científica realizadas pelo Serviço de Itinerância do Museu da Vida/Casa de Oswaldo Cruz, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.	Resumo

Um registro encontrado.

2.4.4. Foi estabelecido (se for o caso) o número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento do órgão? Justificar.

() Sim () Não; justificativa abaixo (X) Não se aplica

2.4.5. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante? Justificar.

() Sim (X) Não () Não se aplica

a) Não será admitida a adesão à ata de registro de preços, tendo em vista a especificidade do objeto, os requisitos técnicos para aprovação do pedido de adesão, a capacidade operacional da unidade gerenciadora da ata e a jurisprudência restritiva do TCU acerca da matéria.

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

() SIM (X) NÃO

a) Não será admitida a subcontratação dos serviços.

2.6. Garantia de execução contratual

☐ SIM ☒ NÃO

a) Não haverá exigência da garantia da contratação **dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, pelo motivo da contratação não exigir dedicação exclusiva de mão de obra, não haver um número exato de itens a serem contratados previamente definidos (registro de preços) e a baixa complexidade da execução do objeto.

2.7. Requisitos de capacitação

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.8. Requisitos legais

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

1. Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
3. Instrução Normativa nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 (Atualizada): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
4. Resolução nº 23.702, DE 9 DE JUNHO DE 2022: dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
7. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
8. Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
9. Portaria nº 169, de 3 de maio de 2023: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Veículos Leves de Passageiros e Comerciais Leves – Consolidado.

2.9. Requisitos temporais

a) Prazo de Execução do objeto: os serviços contratados compreenderão um período de 7 meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, tratando-se de um contrato por tempo determinado, apenas para o período eleitoral.

b) Início da execução do objeto: até **4 dias** corridos a contar do recebimento, pelo contratado, da ordem de serviço.

b) O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. Vistoria Técnica

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

a) No caso de veículo automotor terrestre, só será admitida a oferta de veículo que utilize combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

d) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

2.11.2. A integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste estudo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

2.11.3. Durante todo o processo de contratação deverão ser adotadas práticas que busquem equilíbrio entre sustentabilidade, economicidade e competitividade, além de uma avaliação de custos e benefícios com planejamento a longo prazo, subordinando a eficiência à eficácia.

2.12. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

a) Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

2.13. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

a) Não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

2.14. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

a) Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.15. Tratamento diferenciado para ME e EPP

a) Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado do **item único** ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.16. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

2.16.1. Conforme o disposto no art. 47, I, da Lei 14.133/21, que versa sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, é imperativo atender ao princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

2.16.2. Nesse contexto, no que diz respeito ao "*serviço de transporte para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2024*" a ser contratado, manifestamos nosso compromisso com a aplicação rigorosa do princípio da padronização. Este princípio visa assegurar a uniformidade e consistência nas aquisições governamentais, promovendo eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

2.16.3. Para atender a esse princípio, implementaremos as seguintes medidas:

1. **Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto deste estudo. Essas especificações serão elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
2. **Utilização de Termos de Referência Padronizados:** Os Termos de Referência utilizados nos editais de licitação serão padronizados, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
3. **Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.

2.16.4. *Observa-se que o objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.*

2.16.5. Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas aquisições públicas. Nosso compromisso é atender não apenas às exigências legais, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

2.17. Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

IMR será adotado? () SIM (X) NÃO

2.17.1. A implementação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) depende da existência de critérios claros, objetivos e mensuráveis para avaliar o nível de serviço esperado, visando garantir a qualidade da prestação do serviço e alinhá-la com os pagamentos correspondentes.

2.17.2. Entretanto, a Equipe de Planejamento identificou que não seria viável estabelecer indicadores de avaliação da qualidade do serviço que fossem objetivos o suficiente para evitar interpretações subjetivas na medição do alcance das metas estabelecidas, especialmente no contexto do serviço de condução de veículos.

2.17.3. Concluimos que, se a fiscalização for realizada de forma eficaz, seguindo as rotinas pré-definidas, e adoção de sanções contratuais para controlar as ocorrências, será possível garantir a avaliação adequada da qualidade dos serviços prestados e, conseqüentemente, a realização dos pagamentos de maneira justa e transparente.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das Soluções Disponíveis:

1. Realização de procedimento licitatório para registro de preços para futura contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, na modalidade locação mensal:

- **Aspectos Positivos:**
 - Oferece segurança jurídica, seguindo os trâmites legais para contratação pública.
 - Possibilita a obtenção de preços mais vantajosos por meio da concorrência entre os fornecedores.
 - Permite a flexibilidade na alocação de veículos de acordo com as necessidades emergentes.
 - Possibilita a escolha da empresa mais qualificada para atender às necessidades específicas do TRE-PA.
- **Aspectos Negativos:**
 - Demandará tempo e recursos para a realização do procedimento licitatório.
 - *Demanda outra contratação de motoristas/condutores para a finalidade ser atingida.*
 - Exige um acompanhamento detalhado do processo licitatório para garantir sua eficiência e conformidade com a legislação vigente.

2. Locação de veículos com motorista:

- **Aspectos Positivos:**
 - Contratação única: oferece praticidade ao contar com motoristas que auxiliam no transporte.
- **Aspectos Negativos:**
 - Possui custo adicional devido à inclusão do serviço de motorista, o que pode encarecer a contratação.
 - *Limitação do mercado: o mercado de mão de obra não é o mesmo do mercado de locação de veículos. Além disso, o prazo de execução será de apenas 7 meses, isso pode inviabilizar a contratação única.*

3. Locação de veículos por diária:

- **Aspectos Positivos:**
 - Flexibilidade de contratação por períodos curtos, adequados a necessidades temporárias.
- **Aspectos Negativos:**
 - *Pode ser menos vantajoso em termos de custo quando comparado à locação mensal.*
 - Menos previsível em termos de despesas, especialmente em situações de demanda constante ao longo do tempo.

4. Utilização de ata de registro de preços de outro órgão ou entidade pública

- **Aspectos Positivos:**
 - Economia de tempo e recursos ao utilizar uma ata de registro de preços já existente.
 - Possibilidade de aproveitar preços negociados previamente por outro órgão.
- **Aspectos Negativos:**
 - Limitação na escolha de fornecedores e nas condições contratuais, de acordo com o que foi estipulado na ata de registro de preços original.
 - Risco de não atender totalmente às necessidades específicas do TRE-PA.
 - *Conforme abordado no tópico 3.4 deste estudo, não foi possível identificar uma ata de registro de preços atualmente em vigor que pudesse satisfazer as necessidades de contratação identificadas.*

3.2. Escolha da Solução:

A melhor solução para atender às necessidades do TRE-PA é a realização de um procedimento licitatório para registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada na locação de veículos, sem motorista, na modalidade locação mensal. Essa escolha se justifica pela garantia de obtenção de *preços mais vantajosos* por meio da concorrência, pela *flexibilidade na alocação dos veículos de acordo com as demandas emergentes* e pela segurança jurídica proporcionada pelo processo licitatório, garantindo assim a eficiência e transparência na contratação pública. Embora essa solução demande outra contratação de condutores, acredita-se que se afigure como a melhor alternativa no presente momento.

3.3. Contratações Públicas consultadas

Edital nº 90008/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 23/02/2024

Local: Palmas/TO Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Unidade compradora: 070027 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/TO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 23/02/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/03/2024 15:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-000269/2024 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Registro de Preços para contratação de serviços de locação de veículos, com motoristas e sem motoristas, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante do Edital.

Edital nº 00026/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/09/2023

Local: Boa Vista/RR Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Unidade compradora: 070028 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/RR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital Modo de Disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Sim

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2023 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 26/09/2023 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 16/10/2023 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00509018000113-1-001197/2023 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotor, tipo Pick-Up, categoria média, cabine dupla, tração 4x4 com quilometragem livre, para resolver a demanda de transporte de pessoas em serviços, materiais e equipamentos necessários as atividades operacionais do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima em deslocamentos dentro do Estado de Roraima.

3.4. ARP'S consultadas

3.4.1. Em consulta ao PNCP, na esfera federal, utilizando as palavras-chave "locação veículo" e "sedan", e após análise das atas de registro de preços encontradas, não foi possível identificar uma ata de registro de preços atualmente em vigor que pudesse satisfazer as necessidades de contratação identificadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2 Código CATSER do Sistema de Serviços Gerais: **4014 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / SEM MOTORISTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SERVIÇO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2024.	4014	Unidade	30	RS	RS

*Grupo e código do serviço retirados do *catálogo de compras* do Governo Federal.

4.3. RECURSOS NECESSÁRIOS

4.3.1 Características Técnicas dos Veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS
1	Veículo de Pequeno porte, tipo SEDAN ; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 90 CV ; Ano de fabricação : no máximo 01 (um) ano anterior à execução do Contrato ou de fabricação mais recente; devidamente licenciado; Quilometragem livre; ar condicionado integrado; vidro elétrico; trava elétrica; direção hidráulica, 04 (quatro) portas; capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo condutor); movido a bicomcombustível; rádio com entrada USB; freio a disco ABS; com sistema de proteção de impacto frontal (air bag duplo); película de maior proteção permitida por lei; cinto de segurança para todos os ocupantes; em excelente estado de conservação; e todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos por lei como: macaco, chave de rodas, pneu reserva, triângulo, etc.

4.3.2 Seguro total sob responsabilidade do contratado, sem franquia para o contratante, e assistência total 24 horas.

4.3.3 Manutenção e revisões conforme manual do proprietário por conta do contratado.

4.3.4 Lavagem dos veículos por conta do contratado.

4.4. Local de entrega dos veículos

4.4.1. EDIFÍCIO SEDE DO TRE-PA - Rua João Diogo, nº 288, Bairro: Campina. Tel: (91) 3346-8779/8776/8777.

4.4.2. Os veículos locados trafegarão, entre outros locais:

4.4.2.1. **Área Metropolitana de Belém**, nas áreas abrangidas pelos cartórios eleitorais e Zonas Eleitorais do município de **Castanhal**, conforme abaixo:

a) Os Cartórios da **01ª, 28ª, 29ª, 30ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª, 98ª** Zona Eleitoral e CPE (**Comissão de Propaganda Eleitoral**) – Estão localizados na Trav. Pirajá, s/n, e abrangem a Grande Belém;

b) A **30ª Zona Eleitoral** – Abrange o Distrito de Icoaraci e a Vila de Mosqueiro;

c) A **43ª, 72ª e 107ª Zona Eleitoral** – Abrangem os Municípios de Ananindeua;

d) A **78ª Zona Eleitoral** - Abrange os Municípios de Marituba e Benevides.

e) A **4ª e 50ª Zona Eleitoral** - Abrangem os Municípios de Castanhal, Inhangapi, Santa Maria do Pará e São Domingos do Capim;

f) eventualmente ao restante dos municípios do interior do estado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1. No período eleitoral, as atividades dos Cartórios Eleitorais elevam-se sobremaneira, fazendo necessário, dessa forma, o aumento no apoio prestado pela Sede do Tribunal às citadas Zonas.

5.2. Belém conta atualmente com 10 (dez) Zonas Eleitorais: 1ª, 28ª, 29ª, 30ª, 73ª, 76ª, 95ª, 96ª, 97ª e 98ª. Além desses Cartórios, será necessário, ainda, o apoio às seguintes Zonas Eleitorais: 43ª, 72ª e 107ª (Ananindeua), 36ª (Santa Izabel), 78ª (Marituba e Benevides), 4ª (Castanhal e Santa Maria do Pará) e 50ª (Castanhal e São Domingos do Capim). **Totalizando 17 Zonas.**

5.3. Seguem abaixo os quantitativos de locais de votação das Zonas Eleitorais citadas acima e as respectivas quantidades de vistorias antes do dia da votação:

ZONA	01ª	28ª	29ª	30ª	73ª	76ª	95ª	96ª	97ª	98ª	43ª	72ª	107ª	36ª	78ª	4ª	50ª
QUANTIDADE DE VISTORIAS	30	23	27	45	35	27	25	28	38	32	57	45	50	70	60	68	70

5.4. Tendo em vista esses quantitativos de deslocamentos para as vistorias já citadas, somadas, ainda, às demandas da Comissão de Propaganda/Sede, estimamos a necessidade de **registrar a quantidade de 30 (trinta) veículos**, sendo que as possíveis contratações fazendo uso da presente ARP terão ligação direta com as possíveis contratação adicionais de **condutores**, para suprir o aumento de serviço relativo ao transporte logístico inerentes à SETRA.

5.4.1. Média: 1,76 veículos/zona. Considera-se uma média razoável, dada a quantidade de vistorias por zona eleitoral.

5.4.2. A **quantidade acima discriminada é meramente estimativa**, podendo ou não ser contratada, conforme disponibilidade orçamentária e/ou decisão da Administração Superior.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1. Estima-se o valor da contratação em **RS 794.950,80**, baseado na última contratação do gênero deste Regional (CONTRATO Nº 164/2022 - 1674792), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (um veículo para 7 meses)	VALOR TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de transporte com fornecimento de veículos de pequeno porte, sem condutor, na modalidade locação mensal, para apoio logístico durante as Eleições Municipais de 2024.	Unidade	30	R\$ 26.498,36	R\$ 794.950,80

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Considerando a natureza da contratação, entende-se que não é possível o parcelamento da solução, de acordo com o apresentado neste documento, não sendo a realização deste serviço divisível. Para embasar esta decisão, foram consideradas a viabilidade técnica e econômica, eventuais perdas, aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Assim, tendo em vista, ainda, a ausência de risco para o atingimento da economia de escala, a licitação será por por **ITEM**.

7.1.1. Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.1.2. Para efeito de julgamento dos preços do Pregão Eletrônico, **o critério deverá ser o menor preço por item**, de acordo com os critérios do Pregão Eletrônico.

7.2. Considerando o valor estimado para o certame, a licitação não será exclusiva para ME/EPP, na forma do artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. Para a viabilidade desta demanda, será necessário a contratação de motoristas para a condução dos veículos (SEI 0010051-30.2023.6.14.8000).

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. Alinhamento com o plano estratégico do TRE/PA (macrodesafio/indicador estratégico): Garantia dos Direitos de Cidadania/Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária.

9.2. Previsão no Plano Anual de Contratações:

I) Portaria: PORTARIA Nº 22565/2023 (2035568);

II) Anexo: ANEXO I (2034970);

III) Item: 53.

9.3. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos".

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

10.1. A equipe de planejamento pretende alcançar benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

10.2. Resultados Pretendidos

a) Proporcionar maior flexibilidade e agilidade no transporte de passageiros e cargas, facilitando as atividades administrativas que demandam deslocamento.

b) Eliminar a preocupação com a renovação periódica da frota e os efeitos do envelhecimento dos veículos, como a depreciação.

c) Reduzir os custos operacionais e administrativos, incluindo a eliminação da necessidade de abrir processos licitatórios para manutenção, conservação e seguro dos veículos da frota própria.

d) Acabar com os gastos relacionados à aquisição dos veículos, como pagamento, emplacamento e licenciamento.

e) Facilitar a substituição imediata dos veículos em casos de defeitos ou problemas.

f) Oferecer flexibilidade para atender a projetos de duração limitada e eventos promovidos pelo Regional, entre outras necessidades.

10.2.1. A contratação de uma empresa especializada oferece uma série de vantagens em termos de economia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

10.2.2. Ao optar pela contratação de uma empresa especializada, a organização não precisa mais se preocupar com a contratação, treinamento, aquisição e manutenção de equipamentos e insumos, nem com a gestão dos serviços. Isso resulta em uma redução significativa dos custos com pessoal, equipamentos, insumos e gestão.

10.2.3. Além disso, ao terceirizar essas atividades, a organização pode realocar recursos humanos para outras tarefas, o que pode aumentar a eficiência dos processos e melhorar o desempenho global da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Não há necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos ou de capacitação de servidores que atuarão na contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. Não foram identificados impactos ambientais significativos resultantes da contratação que exijam a implementação de medidas mitigadoras.

12.2. Os critérios socioambientais foram adequadamente incorporados no item 2.11 deste Edital de Termo de Referência (ETP).

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

☒ Pregão Eletrônico Tradicional

☐ Pregão Eletrônico - SRP

☐ Adesão a Ata de Registro de Preços*

☐ IRP (Intenção de Registro de Preços)

☐ Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

☐ Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ SIM ☒ NÃO

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022, - SEGES-ME.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Assessor**, em 05/03/2024, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WLADSON VINICIUS LOUREIRO DOS SANTOS, Chefe de Seção**, em 06/03/2024, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2122235** e o código CRC **45B489A6**.